

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000776/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004455/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.119066/2022-26
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19955.100681/2021-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.862.484/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica e Olaria)**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caturai/GO, Goianópolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Panamá/GO, Porteirão/GO e Trindade/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

À partir de 01 de janeiro de 2022 o piso salarial mínimo da categoria será de R\$ 1.446,24 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de Jurisdição da Entidade Conveniente, concederão a todos os seus empregados, lotados tanto na produção, quanto na administração (escritório), no departamento comercial (vendas) e na expedição, a partir de 1º de janeiro de 2022, um reajuste salarial de 12,00% (Doze por cento) aplicado sobre os salários praticados em dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores nas indústrias cerâmicas terão as seguintes classificações além das específicas:

- 1) Operador de Maromba;
- 2) Forno;
- 3) Queimador;
- 4) Operador de Máquinas Automotivas;
- 5) Auxiliar de Oleiro;
- 6) Gerente de Produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido neste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de abril, maio, junho e julho de 2022.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, a Contribuição Assistencial Patronal a que se sujeitarão todas as empresas do ramo de Cerâmica do Estado de Goiás, por ele representada, associadas ou não ao aludido Sindicato, e que constitui na obrigatoriedade do recolhimento a favor do Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, tomando-se por base a seguinte tabela: Será de R\$ 10 (dez reais) para cada 1.000 (mil) kWh calculado sobre o talão de energia do mês de maio/22.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta contribuição será recolhida ao Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, através de guia própria (tipo Boleto) fornecida pelo Sindicato e deverá ser paga em qualquer agência bancária ou na tesouraria do Sindicato a Rua Engenheiro Roberto Manje nº 239.A – Bairro Jundiá, Anápolis – GO., até o dia 30/09/22 e tomar-se-á por base o total de kilowatts/hora do talão de energia do mês de maio/22.

NORMAS DE COBRANÇA:

I – Para os associados ao Sindicato Patronal com o tempo superior a 06 meses de associação até o mês de maio/22, e que estejam em gozo de seus direitos sindicais haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor devido;

II – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal até a data mencionada implicará no encaminhamento do débito para protesto. Na guia de pagamento já constará o valor a ser pago com o desconto que houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

SINDICATO DE GOIÂNIA: Com fundamento na decisão emanada em Assembleia Geral Extraordinária e atendido os requisitos previstos no **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n. 0213.2011-CODIN/PRT 18º REGIÃO**, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2022 e 5,00% (cinco por cento) da

remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2022.

§1º. Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2022, ou no mês subsequente à admissão, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

§2º. Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, Goiânia-GO em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

§3º. Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada em Assembleia Geral Extraordinária, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente 5,00% (cinco por cento) remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2022 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2022.

§1º. Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2022 ou no mês subsequente à admissão, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

§2º. Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

§3º. As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 2324-4, Op. 003, Agência 0015, Praça da República, nº 456, Centro, Itumbiara-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pela empresa, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de

março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo único: Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGÊNCIA

Ficam ratificadas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, registrada no MTE sob n. SRT000080/2021, que não conflitarem com as ora negociadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento coletivo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 06 de abril de 2022.

**JOSE BRAZ CONSTANTINO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

**LUIS CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO**

**LAERTE SIMAO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINTRACOM GOIANIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINTRACOM ITUMBIARA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.